



A EXECUÇÃO DAS PENAS ALTERNATIVAS NA ATENUAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.

THE EXECUTION OF ALTERNATIVE SENTENCES IN THE ATTENUATION OF THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM.

Amanda Nazaré de Jesus Oliveira

RESUMO

Este trabalho tem como foco determinar a execução das penas alternativas no sistema penitenciário brasileiro, entender seus principais problemas através da dialética, compará-lo com outros sistemas penitenciários ao redor do mundo e propor algumas alternativas para reduzir a ocorrência de crimes e aumentar a ressocialização. Portanto, fica claro que o objetivo da prisão é eliminar forças hostis, não as reintegrar ou recuperar-se na sociedade. Da mesma forma, o local usado não é uma prisão ou uma prisão. Esses locais podem ser usados em diferentes locais, como masmorras, torres, castelos, locais abandonados ou qualquer outro local que possa ser isolado. O esboço da atual prisão é criado para eliminar diferenças religiosas.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Carcerário; Penitenciário; Falência; Impunidade; Problemas Sociais; APAC; Ressocialização; Reintegração; Segurança Pública; Agente Penitenciário; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This work aims to determine the current status of alternative sentences in the Brazilian prison system, understand its main problems through dialectics, compare it with other prison systems around the world and propose some alternatives to reduce the occurrence of crimes and increase resocialization. Therefore, it is clear that the purpose of the prison is to eliminate hostile forces, not reintegrate them or recover into society. Similarly, the location used is not a prison or a prison. These locations can be used in different locations, such as dungeons, towers, castles, abandoned locations, or any other location that may be isolated. The outline of the current prison is created to eliminate religious differences.

Keywords: Prison System. Prison. Prison. Bankruptcy. Impunity. Social problems. Apac. Resocialization. Reintegration. Public Safety. Prison Officer. Human Rights

1.INTRODUÇÃO

Primeiro, é importante revisar o estabelecimento da prisão e seu objetivo. Há relatos de que existem prisões na Bíblia e que elas são mais antigas que os registros cristãos. A história do primeiro lote de cativos pode ser rastreada até 1700 a.c, seu objetivo original era aprisionar escravos criados para saque.

Os principais crimes dos tempos antigos eram dívidas, desobediência e desrespeito pelas autoridades, geralmente contra reis e faraós, estrangeiros ou prisioneiros de guerra, mas essa prisão não estava estritamente relacionada à punição porque não havia supervisão social do direito penal. Portanto, a próxima etapa desse confinamento era geralmente tortura e execução.

Portanto, fica claro que o objetivo da prisão é eliminar forças hostis, não as reintegrar ou recuperar-se na sociedade. Da mesma forma, o local usado não é uma prisão ou uma prisão. Esses locais podem ser usados em diferentes locais, como masmorras, torres, castelos, locais abandonados ou qualquer outro local que possa ser isolado. O esboço da atual prisão é criado para eliminar diferenças religiosas.

Durante a Revolução Industrial, eles se desenvolveram com o advento do capitalismo e crimes de capital (como prisão de dívidas). Houve relatos de detenção preventiva na época. À medida que o aumento da pobreza se espalhava por vários países europeus que causavam aumento do crime, foi lançada uma grande campanha para racionalizar a lei e a execução criminal, e recentemente reconheceu os direitos humanos e a lei natural. Aumentar os requisitos morais e o respeito pela moralidade e dignidade pessoais.

Tendo em vista esse histórico comprovado, busca-se aperfeiçoar o sistema carcerário através de uma revisão no status atual de sentenças alternativas no sistema penitenciário brasileiro, as quais podem se mostrar como solução em uma boa parte dos casos.

2. CRIMINOLOGIA MINIMALISTA

A criminologia minimalista, ou a teoria do direito penal mínimo, começa com a obrigação constitucional de despenalizar e evolui para um uso cada vez menor da prisão. Propõe o uso de substitutos, que não são negociáveis, mais conhecidos como sanções alternativas ou criminais. Segundo Lima (2005), os principais representantes dessa criminologia são Lola Aniyar de Castro e Alessandro Baratta.

Castro afirma que o direito penal deve ter um conteúdo mínimo, projetado para proteger os direitos humanos e liberdades pessoais, defender os pobres e impedir que instituições estatais ou privadas ou até as vítimas se rendam excessivamente (LIMA, 2005).

Baratta acredita que o direito penal seja restrito, porque é um meio da minoria dominante, porque a penalidade é uma manifestação severa do sistema penitenciário e constitui uma violação sistemática dos direitos básicos do povo. Em outras palavras, o sistema formalmente controlado garante apenas os interesses da minoria dominante (LIMA, 2005).

Baratta entende que a seletividade do sistema de direito penal na proteção de direitos humanos e interesses sociais, procedimentos de condenação criminal ou escolha de clientes confirma a idéia de que o sistema de punição é completamente desfavorável à sociedade, o que está de acordo com as observações oficiais (LIMA, 2005). Nesse sentido, uma das soluções para a superlotação pode ser encontrada no direito penal. Envolve o uso de penas alternativas em vez de penas de prisão, o que significa que as penas são baseadas na gravidade do crime.

A implementação de multas alternativas é uma das soluções do sistema penitenciário, mas carece de meios efetivos para a aplicação da lei, mas definitivamente fará com que o Estado gaste muito menos do que investir em salas de isolamento, e os benefícios sociais e educacionais serão consideráveis. É mais benéfico para a comunidade. O projeto de segurança pública do Brasil / PNSP reconhece que todos precisam reconhecer o aumento da incidência de multas alternativas, mudanças nas regras de liberdade condicional e desenvolvimento político, mas ainda não foi implementado (LIMA, 2005).

Não basta que a sociedade se contente com uma regra clara sobre o tempo máximo de permanência de um preso temporário na prisão; esse princípio deve ser observado e uma vigilância rigorosa da opinião pública, e as autoridades responsáveis são obrigadas a introduzir o hábito de aplicar esse princípio na cultura política das instituições relevantes. É frequente o caso em que uma pessoa foi processada ou aguardando julgamento por mais de um ano, apesar de a jurisprudência ter fixado 81 dias para concluir a investigação (MINISTÉRO DA JUSTIÇA, 2005).

Para garantir a liberação condicional, a Lei Penal (Artigo 83) prevê a verificação de condições pessoais, para que a pessoa que assume a liberação não assuma um novo compromisso. A Lei nº 7.210 / 84, "A Lei de Execução Penal", através da Lei nº 10.792 / 03, fez novas expressões nos artigos 6 e 112, nos quais os pareceres do Comitê de Classificação Técnica e o desenvolvimento e Regressão, conversão de sentenças de revisão criminológica, liberdade condicional, perdão e comutação (MINISTÉRO DA JUSTIÇA, 2005).

Os requisitos para as inspeções de classificação foram mantidos e devem ser realizados no início da execução, embora se deva observar que, de fato, essas inspeções ainda não foram realizadas. Como os pareceres e verificações criminológicas do Comitê de Classificação Técnica foram claramente excluídos, a nova redação levou a profundas mudanças no sistema progressivo. No entanto, o aspecto objetivo não mudou, porque, para progredir, o infrator deve cumprir pelo menos 1/6 da sentença, e os aspectos relacionados ao desempenho só podem ser substituídos por um comportamento prisional de bom desempenho, que deve ser comprovado pelo chefe da instituição e pela proibição. Regras progressivas. A nova redação não define um bom comportamento na prisão (MINISTÉRO DA JUSTIÇA, 2005).

2.1 SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Nos tempos antigos, a prisão total não era conhecida, considerada uma sanção criminal. A prisão de criminosos não era uma punição, mas a proteção do acusado, pendente de julgamento ou execução. Para Hipócrates, todo crime e vício foram resultado de insanidade. Nas civilizações mais antigas, a prisão servia de prisão para fins de cuidados e tortura. Como não havia arquitetura

penitenciária adequada, os acusados foram detidos em vários locais até o julgamento, como mosteiros abandonados, masmorras, torres e outros.

Naquela época, a lei era aplicada pelo Código de Hamurabi ou Lei Talion, tendo um de seus princípios "olho por olho, dente por dente", baseado na moralidade religiosa e vingativa.

Na Idade Média, o crime foi considerado um grande peccatum ". Para São Tomás de Aquino, a pobreza geralmente era um incentivo ao roubo. Para Santo Agostinho, o castigo do convés significava a justiça dos injustos.

A prática da tortura é característica da Idade Média. Enquanto isso, Almeida (2006, 2006) enfatiza que foi a forma dominante de punição criminal, até o século XVIII na Europa, que teve a maior expressão na repressão dos corpos.

Era costume exibir o suplicante em praças públicas ou à vista do público que acompanhava a exposição, como se fosse um espetáculo. Na era moderna, a pobreza se espalhou por toda a Europa e contribuiu para o aumento do crime, de modo que a pena de morte não é mais uma opção diante de um crime tão alto. Assim, em meados do século XVI, o movimento começou a criar e construir prisões organizadas para correção de presos e, conseqüentemente, o desenvolvimento de punições privadas

Essas prisões destinadas a reformar criminosos através do trabalho e disciplina. Seu objetivo era a prevenção geral, porque deveria desencorajar outras pessoas de andar pelo mundo.

Hoje, existe uma situação em que podemos reconhecer a maturidade da ciência jurídica, o respeito pelos direitos humanos e a necessidade de saúde física e mental pessoal. Ao mesmo tempo, descobrimos que o direito penal é usado pela primeira vez como uma ferramenta de política pública de objetivo principal para tentar compensar ou compensar responsabilidades em outros campos jurídicos. Deficiências e deficiências em conflitos sociais. Então, esse pode ser considerado o primeiro grande problema a ser resolvido, porque a luta contra o crime não funciona nas causas básicas do crime e limita-se ao desespero e alívio desamparado de suas conseqüências (LANÇA et al., 2008).

Portanto, o único curso de ação para mitigar as conseqüências do crime nos levou à realidade de que o sistema penitenciário brasileiro está completamente sem controle, caso em que é impossível punir efetivamente o

indivíduo e reintegrá-lo. Em seguida, criamos um centro de aprendizado sobre crimes, muitos dos quais aprimoraram suas habilidades criminais e raramente encontraram seus criminosos maduros nessas instituições (LANÇA et al., 2008).

Devido à falência do sistema penitenciário brasileiro, temos muitos detentos ridículos retornando à sociedade sem nenhuma recuperação. Em vez disso, eles retornam à liberdade do crime e sua intensificação. Como parte da causa do crime, é possível verificar a responsabilidade conjunta do Estado por violações causadas por indivíduos privados de seus direitos naturais (como direitos à vida, saúde e educação), tornando-se indivíduos socialmente excluídos, mesmo após cumprirem suas sentenças (LANÇA et al., 2008).

Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro nada mais é do que multidões de pessoas vivendo em condições desumanas, expostas a todos os tipos de doenças, e vivendo e tratando como animais não podem se tornar mais uma fruta, porque graças à antropologia e à sociologia já se sabe que o homem é apenas humano porque este é fruto do ensino das características que o compõe como tal (LANÇA et al., 2008).

Da mesma forma, a lei do mais apto se aplica a essa sociedade carcerária. Por outro lado, o público tem a impressão de protecionismo aguçado em relação aos direitos naturais dos prisioneiros, enraizados na amarga experiência adquirida durante a ditadura militar, levantando a bandeira de "Proibido", mas nada impede que muitos criminosos tenham sua identidade básica lançada ao chão, como no massacre do Carandirú, quando uma polícia militar para recuperar o complexo durante uma rebelião, o atacou e acabou matando 103 prisioneiros que, acrescentando a outros que aparentemente morreram em conflito entre os detidos, somaram 111 mortos (KAHN, 2002).

Também conquistou repercussão nacional o caso do 42º distrito policial, que limitou 51 detidos que planejavam tentar escapar em uma cela 1,5 x 4 m sem ventilação, também matou 18 deles por asfixia. Segundo o Departamento Penal Nacional (Depen), em um período de 20 meses, 558 prisioneiros foram assassinados enquanto cumpriam sua sentença (DUTRA, 2008).

Durante o mesmo período, a taxa geral de homicídios de prisioneiros no país foi de 24 por 100.000 prisioneiros. Vivien Stern, pesquisadora sênior do Centro Internacional de Pesquisa em Prisões da Universidade de Londres, disse

que a taxa de homicídios na Inglaterra era de 0,625 por 100.000 prisioneiros e uma morte a cada dois anos (DUTRA, 2008).

De acordo com os dados do Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional em 06/2009, já existem 469.546 detidos e há escassez de 170.000 vagas em prisões. Segundo dados do IBGE, a população brasileira é de 189.612.814, portanto, para cada 100.000 habitantes, a população carcerária é de 247,68 detidos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009).

Em 2009, o Núcleo Metropolitano de Maringá anunciou em seu site que o Paraná gasta quatro vezes mais em prisioneiros do que em estudantes. Isso nos leva a crer que o problema de recursos insuficientes e má gestão dos escassos recursos recebidos não é um status exclusivo do sistema penitenciário brasileiro e afeta muitas outras classes da sociedade (MITJAVILA, 2009).

Apesar dos problemas com o sistema prisional, o art. Os artigos 37 e 6 da Constituição estipulam objetivamente a responsabilidade dos detidos pelas perdas sofridas durante a detenção no sistema penitenciário. Se o detento provar a relação causal entre lesão e crime, o Estado deve indenizar o detido A perda material e mental da pessoa. Machucado. Essa responsabilidade leva em consideração as ações e omissões da instituição prisional. Desse modo, a morte do detido dá origem ao direito de compensar a família do detento falecido, mesmo que ele tenha sido morto por um colega de quarto (MITJAVILA, 2009).

Nesse caso, mesmo que seja implementado por terceiros, a responsabilidade civil do dever do Estado de proteger o guardião não será abolida (MITJAVILA, 2009).

2.2 Principais problemas encontrados

De acordo com Barros (2006), um dos principais problemas encontrados são:

- Espaço físico inadequado;
- Atendimento médico, odontológico e psicológico insatisfatório;
- Direitos dos presos tratados como liberdades;
- Um número significativo de prisioneiros pode estar nas ruas por causa do progresso criminal ou por causa de uma sentença;
- Falta de acesso efetivo à justiça ou defensores públicos;

- A segurança pública não pode impedir o crime organizado capaz de coordenar várias retaliações com o público, como um ataque ordenado à polícia, fechamento de lojas e escolas, execuções coletivas, interrupção do transporte público e ataques a prédios públicos;

- Tortura e maus-tratos, corrupção, negligência e outras práticas ilegais por funcionários do governo, além de consentir em movimentos que levaram a fugas e rebeliões, incluindo o equilíbrio no número de mortes de prisioneiros;

- Incapacidade de manter a segurança pública e rigorosa aplicação da lei sem violar os direitos humanos dos presos, bem como a incapacidade de cumprir os princípios estabelecidos em acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- Rebeliões e ataques frequentes nas prisões;

- Introduzir material proibido para apoiar crimes dentro e fora da prisão, como telefones celulares e armas de fogo.

- O estado é incapaz de aplicar a tecnologia existente para prevenir ou combater crimes como bloqueio de radiofrequência, raios-x e detectores de metais (GUARESCHI et al., 2004).

De acordo com a supervisão da SUSEPE dos serviços penitenciários do Rio Grande do Sul, mais de 250.000 mandados de prisão deveriam ser executados em 2005, o que por si só causaria o colapso de todo o sistema penitenciário brasileiro imediatamente se executado ao mesmo tempo (GUARESCHI et al., 2004).

2.3 Execução das penas alternativas

Em geral, o senso comum atribuiu a eficácia da lei criminal do infrator à lei criminal, mas não considerou seu efeito de reabilitação antes de ser libertado. Durante o agravamento da crise, em comparação com o antigo sistema penal, começou na Rússia na história e, portanto, produziu outras penalidades (NETO, 2006).

No Brasil, a promulgação da Lei 9.099 / 95 estabeleceu oficialmente a prática de multas alternativas, o que comprovou a aplicabilidade de multas alternativas, como a prestação de serviços comunitários. A punição alternativa

visa mitigar as consequências do fracasso do sistema penitenciário diretamente na sociedade (NETO, 2006).

Do mesmo modo, também surge a tolerância a pequenos delitos e ofensas, porque não existem condições físicas que permitam a prisão de todas essas pessoas e, como consequência, essa situação cria uma clara impressão de impunidade para o resto da sociedade, sendo diferente. Considerando a importância de cada pessoa que seria um crime menor, você pode identificar casos de pessoas que prejudicam outras pessoas, que estão condenados a fornecer serviços sociais ou a conceder cestas básicas de alimentos. Apenas 7% das frases foram substituídas por frases alternativas (NETO, 2006).

O estado caótico das prisões brasileiras é conhecido em toda a sociedade devido à superlotação, abuso, falta de higiene, inação, falta de atendimento médico e psicológico eficaz, uso frequente de drogas, violência e corrupção. Esse ambiente é propício para criar organizações criminosas e estimular rebeliões e fugas (NETO, 2006).

Essa realidade impôs um diagnóstico definitivo da sentença de prisão do mundo jurídico: a privação da liberdade falhou completamente em termos de seus objetivos, impondo uma revisão de seus fundamentos e, por razões humanitárias, sua duração (NETO, 2006).

Diante dessa penosa realidade penitenciária e penitenciária, a tendência é evitar o máximo possível o uso da prisão e prestar mais atenção a direitos alternativos ou direitos restritivos, como proibição temporária de direitos e restrições de fim de semana. E prestar serviços à comunidade (NOBREGA, 2009).

Essas sanções restritivas, conhecidas como sanções ou medidas alternativas, são destinadas a criminosos com baixo potencial ofensivo, com base na culpa, origem, comportamento social e personalidade, destinadas a, sem rejeitar a natureza ilegal do fato, substituir ou limitar a aplicação de uma sentença de prisão. É uma sanção educacional e socialmente útil imposta ao autor do crime, que não separa o indivíduo da sociedade, não o exclui da vida social e familiar e não expõe essa pessoa ao sistema penitenciário arcaico no Brasil (NOBREGA, 2009).

Essa medida alternativa à prisão é um tratamento criminoso vitorioso, porque há uma perfeita integração da autoridade pública com a comunidade.

Outra medida que pode ser mencionada é o monitoramento de presos que cumprem suas penas em sistema aberto e semiaberto, usando anéis eletrônicos, que consiste em um sistema de monitoramento de presos por satélite, que oferece inúmeros benefícios a partir do momento para garantir a segurança da sociedade, aplicação efetiva do direito penal e reduzir a densidade demográfica da prisão, sem prejuízo dos direitos constitucionais individuais do cidadão, como privacidade e dignidade humana (NOBREGA, 2009).

É preciso abordar a necessidade de garantir a manutenção da dignidade humana, mesmo diante da tragédia de um crime, o criminoso não se perde e é distribuído a outros, não a outros. Prisão, tanto quanto possível (KANT, 2012).

No entanto, a dignidade humana é um valor em si, por isso precisa ser considerada e tratada. As pessoas não são objetos utilizáveis, conceitos teóricos, elementos estatísticos, ferramentas ou coisas. Anteriormente, de acordo com a lição de Kant (2012), essa é a propriedade indestrutível de todos.

2.4 Nos Estados Unidos

As políticas adotadas são extremamente rígidas em termos de comportamento e foram criadas prisões para atender às necessidades de vagas. Dessa maneira, o crime é contido, mas a um preço quase inaceitável. Até o final de 2007, os Estados Unidos representavam cerca de 5% da população mundial, 25% da população carcerária e 0,8% da população carcerária norte-americana. Além do rigor na prisão, os Estados Unidos também estabeleceram uma enorme frente de trabalho, usando a mão de obra da prisão para fazer fronteira com as condições da escravidão (NOBREGA, 2009).

Embora a prisão seja rigorosa, não há um projeto de ressocialização eficaz, portanto a taxa de recorrência é alta. A Rússia é o país industrializado mais próximo dos Estados Unidos, com 627 prisioneiros por 100.000 habitantes. A política carcerária russa não tem nada a ver com reintegração social e respeito pelos direitos humanos (NOBREGA, 2009).

2.5 No Japão

Como disse Yutaka Nagashima, do Instituto de Pesquisa sobre Crime do Ministério da Justiça do Japão, aos olhos dos ocidentais, o sistema penitenciário japonês é desumano. Embora os sistemas prisionais em todo o mundo

geralmente busquem a reintegração de prisioneiros, no Japão, o principal objetivo é se arrepender dos prisioneiros no corredor da morte (BARBATO JR, 2007).

Ao cometer erros, o prisioneiro perde sua honra. Ao chegar na prisão, o detido é informado do que ele pode ou não fazer. Esta lista é muito rígida, existem muitas proibições, por exemplo, não olhe a guarda nos olhos, fale mesmo durante as refeições, mesmo durante uma refeição você deve manter os olhos fechados até receber uma ordem de abertura, você não pode fumar (BARBATO JR, 2007).

Os presos são mantidos com um máximo de 6 presos por célula. Os estrangeiros estão em um quarto individual. Ninguém está ocioso e todos devem trabalhar. O dia do detento começa às 6:50 e termina às 20 após apenas 40 minutos de almoço. Você nunca deve falar, mesmo durante o almoço. No verão, eles tomam banho apenas duas vezes por semana (BARBATO JR, 2007).

No inverno, eles tomam apenas um banho por semana. Em outros dias, os presos usam toalhas de limpeza molhadas. No caso de um ato não disciplinar, o detido deve ser colocado em confinamento solitário. Em caso de recaída, o prisioneiro amarra os braços atrás das costas com tiras de couro que impedem os movimentos mais básicos. Dessa maneira, o prisioneiro é forçado a se alimentar com uma tigela, comendo como um cachorro. Sem mãos livres, ele não é capaz de satisfazer suas necessidades fisiológicas (BARBATO JR, 2007).

2.5.1 Na Europa

Um estudo da Universidade Católica de Goiás, realizado pelo Departamento de Ciências Jurídicas, mostrou que, nos países europeus mais desenvolvidos, as prisões, depois de chegarem na prisão, são informadas sobre seus deveres e direitos, passam por uma revisão médica e, se um problema físico ou mental for detectado, é imediatamente encaminhado para tratamento. Ele também recebe roupas que usará na prisão e no tribunal. Os presos estão em celas individuais para evitar o contato entre os presos. Eles são separados por idade, perigo e saúde (BATISTA, 2004).

Existem celas duplas; nesse caso, quem cria problemas disciplinares ficará confinado à reclusão como medida disciplinar e de segurança, evitando

assim o impacto no comportamento de outros presos. Eles têm um objetivo de reabilitação social muito bem definido e, portanto, não toleram discriminação social, racial ou religiosa. Todas as atividades recreativas são criadas por uma equipe médica e social em busca de uma ocupação inteligente (BATISTA, 2004).

O ensino leva em consideração o temperamento dos presos, eles ainda podem estudar vários tipos de profissões e indústrias, como máquinas, impressão, elétrica etc. Os serviços de pastor são aplicáveis a todos os presos e são especializados em aspectos religiosos e morais. As pessoas estão mais preocupadas com o trabalho, porque este é considerado o ponto básico para controlar e restaurar prisioneiros, mas, como o Brasil, muitos empresários têm resistência em contratar essas pessoas, em comparação com outros empresários que auxiliam na reintegração. A Suíça é um dos países que mais se destaca na ressocialização (BATISTA, 2004).

Por exemplo, é difícil para alguns países como a Suíça fazer uma análise comparativa da situação prisional no Brasil devido ao tamanho da população brasileira, especialmente seu alto nível educacional. A Suíça possui fazendas de pecuária e produção agrícola que substituem as prisões tradicionais, parte da produtividade é reservada ao consumo interno da empresa, enquanto a outra parte serve restaurantes (BATISTA, 2004).

A culinária e a comida dos prisioneiros são consideradas excelentes e atendem aos padrões de higiene. Embora esse trabalho não seja obrigatório, os presos costumam optar por realizar atividades nas mais diversas indústrias. A manutenção predial também é responsável pelos presos. Além disso, alguns prisioneiros aprendem por correspondência e frequentemente visitam as bibliotecas disponíveis (BATISTA, 2004).

2. 6 Alternativas no sistema prisional

O crescimento de vagas no sistema prisional, apesar da demanda crescente. Modelo da Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG): No mesmo estudo mencionado anteriormente na Universidade Católica de Goiás, observou-se que o PIG começou a operar em 1999, com capacidade para acomodar 240 prisioneiros. Os resultados obtidos foram tão satisfatórios que esse modelo é copiado no Ceará - Juazeiro do Norte - Vale do Cariri. Possui escritório

parlamentar privado para advogados, ambulatório, consultório médico e odontológico, assistência psicológica, biblioteca, tecnologia da informação e farmácia. Também possui cozinha, café, lavanderia, padaria e roupas de cama. Fornece um local para visitas íntimas com roupas de cama e produtos de higiene e limpeza.

Todos os presos possuem trabalho remunerado e têm o direito de usar todo o material escolar fornecido pelo Ministério da Educação para estudar de graça até o ensino médio, e todas as atividades são monitoradas por técnicos de ensino. Quando os presos chegarem à prisão, eles serão informados de suas condições legais, receberão orientações sobre seus direitos e obrigações e uma cópia da lei sobre execução criminal. Este processo é muito semelhante ao usado na Europa. O custo mensal de cada prisioneiro é aumentado em 40%, o que pode ser compensado pela redução da sentença, redução da reincidência e ausência de rebelião e vandalismo. Segundo dados da Susepe, em 2005, apenas 6% das pessoas se tornaram reincidentes, em comparação com a média nacional de 70%

- Reduzir e adaptar a superlotação das prisões.
- Competição especial para traficantes de drogas e grandes criminosos, garantindo assim seu isolamento completo (SUSEPE, 2005).

2.7 APACS como alternativa

Uma das alternativas é o centro de reintegração social, usando o método APAC (Associação de Proteção e Assistência a Criminosos). Trata-se de uma prisão humanitária que não utiliza a polícia e, nesse tipo de prisão, a recuperação exige uma série de atividades rotineiras rigorosas para se recuperar, e a própria recuperação tem a chave da saída (BARROS, 2006).

Esse método foi como um complemento ao trabalho do Ministério das Prisões, com o objetivo de aliviar a rebelião que costuma ocorrer nas prisões públicas de São José dos Campos. Dois anos após seu estabelecimento, a associação obteve personalidade jurídica e tornou-se uma entidade privada que cooperava com o governo. Seu principal objetivo é valorizar os presos, criando condições efetivas para a reabilitação. Seu primeiro equipamento foi instalado em Itaúna, Minas Gerais (BARROS, 2006).

Cerca de 50 entidades em Minas Gerais usam esse método e, em todo o país, temos cerca de 100 APACS. Além do Brasil, esse método já foi utilizado em 19 outros países, incluindo Cingapura, Coréia do Sul, Reino Unido, Alemanha, Austrália, Noruega, Chile, Peru, Argentina e Estados Unidos (BARROS, 2006).

Segundo o juiz e coordenador do projeto Novos Rumos Joaquim Alves de Andrade, enquanto o estado gasta R \$ 2.000.000 por prisioneiro por mês, a APAC gasta R \$ 375,00 em detidos com a ajuda e a participação da comunidade, porque não há custos de supervisão, administração é voluntário, alimentos e roupas são doações, além das contribuições dos presos no trabalho. A recorrência média é inferior a 10% (BARROS, 2006).

Segundo Andrade, esse método é baseado em 12 elementos principais: participação da comunidade; assistência mútua entre recuperação; trabalho de condenados; cultos religiosos; assistência jurídica; cuidados de saúde; valorização de pessoas, cursos profissionais e alimentação equilibrada; proximidade com as famílias; incentivar o voluntariado; construção de centros de reabilitação perto das casas dos presos; curso de sentenças e reunião anual em que ocorrem palestras e testemunhos religiosos (BARROS, 2006).

2.8 A ressocialização

A ressocialização é a humanização de um indivíduo preso pelo sistema prisional, buscando o foco humanista no agressor na reflexão científica, enquanto protege a sociedade dele. Reconhecendo a necessidade de ressocializar o infrator, a pena de prisão tem um novo propósito além da mera exclusão e detenção, visa a orientação social e a preparação para o retorno à sociedade e, assim, tenta interromper o comportamento reincidente (ALUMIÑA, 2005).

Dessa forma, o Estado desistiu de sua punição, apenas por punição, assim como outros animais punidos, os resultados obtidos são muitas vezes diferentes dos esperados e os retornos do crime não socializado são mais marginalizados e a agressividade, portanto, não fica mais longe se torna parte da anomia social. Compreensivelmente, a prisão nunca deve ser vista como um

meio de vingança, porque seu objetivo é restaurá-la para a sociedade de uma maneira mais humana (ALUMIÑA, 2005).

Portanto, afirma-se que a privação da liberdade não causa a reabilitação do prisioneiro e, portanto, impede sua reintegração na sociedade, reduzindo assim a pena de prisão a uma ferramenta comum e desesperada para reduzir a violência e o crime. O próprio fato da prisão resulta em discriminação e marginalização de um indivíduo que é permanentemente classificado como criminoso e não há possibilidade de reintegração social. No entanto, para uma ressocialização efetiva, é essencial a participação do público, acolhendo essas pessoas em busca de reintegração social (ALUMIÑA, 2005).

É inconveniente separar o preso do ambiente familiar e social, porque ele estabeleceu um vínculo de relacionamento social com outros presos, e essa mudança no vínculo emocional está associada à falta de atividade. Isso garante uma completa falta de incompetência como resultado esperado. Então, é necessário tornar-se prisioneiro e realizar trabalho remunerado, inclusive garantindo que você entre imediatamente no mercado de trabalho (ALUMIÑA, 2005).

2.8.1 A progressão penal

Como parte da ressocialização, o sistema penitenciário estipula o progresso das penas, transferindo indivíduos de regimes fechados para regimes menos rigorosos, regimes semi-abertos e regimes abertos, sujeitos à ressalva quando em caso de crimes hediondos (ARAÚJO, 2010).

Mesmo que cometa crimes hediondos, o preso pode ser libertado enquanto cumprir 2/3 de sua sentença. Contanto que o crime não ocorra novamente, ele mostra um bom comportamento que só pode ser avaliado de um ponto de vista subjetivo. Visa verificar se o indivíduo pode voltar à vida social. Análise do comitê técnico. Infelizmente, o sistema penitenciário cumpre os prazos legais para prorrogar as sentenças, mas não pode implementar uma ressocialização eficaz, o que torna a vida social dos presos em condições humanitárias piores do que quando os privam da liberdade (ARAÚJO, 2010).

Como resultado, não apenas a reincidência foi observada, mas também com o aumento da sexualidade do animal, o elemento começou a cometer

crimes mais brutais, como estupro e outros crimes cometidos por pessoas que passaram pelo sistema penitenciário, e a mídia transmitida regularmente. Muitos deles se aproveitam de anistia ou processos criminais. Essa libertação precoce, mas isolada, da socialização ocorre mais pela reincidência do que pela socialização (ARAÚJO, 2010).

3. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho foram realizadas revisões bibliográficas em livros, artigos, revistas e sites de pesquisas. Visando as principais buscas em diversos autores como autor Almuiña (2005), Araújo (2010), Baebato (2007), entre outras diversas obras bibliográficas escritas por grandes autores apresentadas e descritas neste presente artigo.

Assim foram realizadas também levantamento de informações quantitativo e qualitativos sobre o tema em revistas, artigos, documentários, relatórios, periódicos, entre outras fontes de dados com até 30 anos. Onde Rampazzo (2005, p.58) explica que, a pesquisa quantitativa tem início “com o estudo de um certo número de casos individuais, quantifica fatores segundo um estudo típico, servindo-se frequentemente de dados estatísticos (...)”. Já a pesquisa qualitativa, Roesch (2010, p.154), (...) afirma que, ela “é apropriada para a avaliação formativa, quando se trata de melhorar a efetividade de um programa”.

Com tudo para a obtenção dos materiais adquirido para a pesquisa, foram pesquisados tais palavras-chaves como, Sistema Prisional; Carcerário; Penitenciário; Falência; Impunidade; Problemas Sociais; APAC; Ressocialização; Reintegração; Segurança Pública; Agente Penitenciário; Direitos Humanos. Onde em cada palavra – chave pesquisada foram encontrados em média entre 10 à 15 artigos, entre outros materiais de estudos como dissertações, teses, estudos de caso e livros relacionados a temática abordada no presente artigo.

Nas 19 referências bibliográficas obtidas para estudo, cada uma se acompanhava de mais 30 a 40 referências bibliográficas, no qual por elas foram possíveis obter cada vez mais informações sobre a temática abordada. Dessa forma a filtragem do conteúdo foram realizadas em três filtros distintos onde o

primeiro filtro se baseou em realizar as buscas pelas palavras chaves, vindo a filtrar por títulos todos os trabalhos localizados no qual a temática e/ou título se relacionava com o tema proposto no trabalho.

Na segunda filtragem a análise foi realizada em cima do material escolhido na primeira etapa, no qual foram lidos os resumos, introdução e considerações finais para verificar se as obras encontradas e escolhidas na 1 filtragem possuíam o assunto necessários para a elaboração do artigo. Após verificar que na segunda filtragem, constatou que de 50 obras encontradas apenas 30 abordavam os assuntos necessários. Assim na terceira filtragem se baseou na leitura completa dos 30 trabalhos bibliográficos com a temática significativa encontradas na 2 filtragem no qual apenas 19 referências ajudaram na construção do presente artigo.

Assim com a relação de palavras-chaves utilizadas, foram obtidos valiosos artigos/obras bibliográficas com suma importância acadêmica para o desenvolvimento do presente artigo. Onde se buscou a excelência na pesquisa, resultados importantes e relevantes para a escrita do mesmo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema penitenciário brasileiro é completamente desumano e insuficiente. Ele não serve a esse propósito e se tornou uma importante escola de crimes, na qual os presos que cometeram crimes leves são recrutados para cometer crimes graves em busca de respeito e benefícios materiais, e até transferidos por coerção através de ameaças à sua integridade física ou à integração de seus entes queridos fora da prisão.

Dessa forma, indivíduos presos por desastres naturais, baixas ou crimes menores se tornam criminosos por causa de suas ocupações e geralmente agem em nome de grandes grupos criminosos. Dentro das instalações da prisão, foi determinado o verdadeiro cargo do crime organizado. O Estado não deve permitir ou manter as práticas de coexistência e prisão de presos que cometem crimes menores, crimes de alto risco e crimes sem fim, e os socializa novamente.

Também se pode dizer que, sob o atual sistema prisional, criminosos altamente perigosos não podem ser ressocializados. Crise e falência no sistema

penitenciário brasileiro geralmente são do ponto de vista da segurança pública, não como reflexo de problemas sociais. A segurança nas prisões não garante a verdadeira proteção da sociedade, agentes ou prisioneiros. O aumento do crime social reflete um aumento no grau de aglomeração no sistema prisional.

A existência do sistema prisional é estabelecida apenas pelo fato de que muitos criminosos não podem se reintegrar à sociedade; portanto, enquanto sua existência continuar, eles podem estabelecer um relacionamento social livre com a prisão. As condições financeiras para a construção de novas prisões nunca são suficientes para atender às necessidades de construção de novos espaços e mantê-los, além de levar em consideração a deterioração da sociedade como um todo que podemos suportar, de modo que o crime aumenta a cada dia.

O sistema penitenciário não pode remediar a falta de estagnação na educação, saúde e proteção de outros direitos fundamentais do indivíduo. O próprio Estado não é capaz, e até negligência, de diagnosticar se algumas medidas preventivas e de segurança implementadas não funcionaram devido à incapacidade técnica de atingir a meta esperada ou se não pôde ser alcançada devido à falta de manutenção.

A realidade dos prisioneiros tem pouco a ver com perdas sociais e aumento do crime, portanto vale a pena o risco de ser preso e cumprir uma sentença. No curto prazo, é necessário estabelecer novas posições segregadas, mas espera-se que medidas efetivas de ressocialização sejam implementadas no médio e longo prazo. Sem prisioneiros realizando atividades profissionais que ocupam o tempo dos prisioneiros e permitindo que eles se envolvam em atividades profissionais quando estão livres, qualquer plano de ressocialização não será eficaz.

REFERÊNCIAS

ALMUIÑA, Solange Lage. **Da re(in)clusão à libertação: práticas educativas que viabilizam o processo de ressocialização dos presos de salvador.** Monografia de Pedagogia. Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Departamento de Educação. 2005.

ARAÚJO, Carlos. **Sistema prisional brasileiro: A busca de uma solução inovadora.** 2010. Disponível em:<http://migalhar.com.br>. Acesso 2022.

BARBATO JR. Roberto. **Direito Informal e Criminalidade – os Códigos de cárcere e tráfico**. Campinas: Millennium, 2007.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **Direitos do preso**. In: Dicionário de Direitos Humanos. 2006. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/Acesso> em 2022.

BATISTA Nilo. **A Política Criminal da Utopia e a Maldição de Hedionduras**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

DUTRA, Domingos. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília (DF). 2008.

GUARESCHI et al. **Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência**. In: Violência, gênero e Políticas Públicas. Strey, Marlene N.; Azambuja, Mariana P. Ruwer; Jaeger, Fernanda Pires. (Orgs). Ed: EDIPUCRS, Porto Alegre, 2004.

KAHN. Tulio. Prefácio. In: **Das políticas de segurança pública as políticas públicas de segurança**. ILANUD. São Paulo. 2002.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. São Paulo: Vozes, 2012.

LANÇA et al. **O serviço social no sistema penitenciário: uma análise da execução do relatório social**. Rio de Janeiro. 2008. Disponível em: www.rededobem.org. Acesso em 2022.

LIMA, Odilardo Gonçalves. **Estrutura constitucional da segurança pública no Brasil. Belém. Dissertação de mestrado do curso de direito**. Universidade da Amazônia. 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos Todas UF's**. In: InfoPen Brasília (DF), 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Departamento Penitenciário Nacional. Sistema penitenciário no Brasil: diagnóstico e propostas**. Brasília (DF), 2005. Disponível em: <http://www.mj.gov.br>. Acesso em 2022.

MITJAVILA, Myriam Raquel. **Violência Urbana e Criminalidade: Olhares do Serviço Social no Brasil Contemporâneo**. In: Projeto de Pesquisa. CNPq. Florianópolis. 2009

NETO, Paulo de Mesquita. **Fazendo e Medindo Progresso em Segurança Pública. Revista Praia Vermelha (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 14-15, 2006. Disponível em: <http://www.ess.ufrj.br>. Acesso em 2022.

NOBREGA. Izanete de Mello. **Labeling Approach - A Teoria do Etiquetamento Social**. 2009. Disponível em: www.investidura.com.br. Acesso em 2022.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia Científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 2005.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**. 3º Ed. São Paulo-SP. Atlas.2010

SUSEPE - **Superintendência dos Serviços Penitenciários**. 2005. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br>. Acesso em 2022.